



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 0107/2021, de 28/06/2021.

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 EM GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT, está inserido no nível de classificação **MUITO ALTO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no Art. 3º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 11.367, de 10 de Maio de 2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, e posteriores publicações, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao coronavírus COVID-19 (Sars-Cov-2):

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de coronavírus COVID-19 (Sars-Cov-2), em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2), e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias com exceção dos servidores ou empregados públicos municipais, pertencentes ao grupo de risco, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina conclusa, bem como aqueles servidores públicos municipais ou empregados públicos que por motivos diversos se abstiveram do direito a imunizar-se;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso V do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal assistidos pelo Programa Bolsa Família.

§ 2º - Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso IV serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do coronavírus COVID-19 (Sars-Cov-2).

ARTIGO 2º - Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§ 2º - Para fins do disposto na alínea “e” do inciso IV do Art. 5º do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

no Art. 3º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, e Lei Estadual 11.367, de 10 de Maio de 2021.

§3º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horários definidos neste decreto.

ARTIGO 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do município de Guarantã do Norte/MT, a partir das 23h00min até as 05h00min.

§ 1º - Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

- I – estabelecimentos hospitalares;
- II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III – farmácias e drogarias;
- IV – funerárias e serviços relacionados;
- V - serviço de segurança pública e privada;
- VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;
- VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização da Secretaria de Saúde- Vigilância Sanitária, quando em pleno exercício da função;
- IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;
- XI – hospedagens e congêneres;
- XII – fornecimento de combustíveis;
- XIII – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º - Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento seja permitido após as 23h00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 3º - Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos pelas autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

CAPÍTULO II



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS
AUTORIZADAS A FUNCIONAR**

ARTIGO 4º - As atividades econômicas do comércio em geral que esteja autorizado a funcionar, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos feriados das 05h:00min às 12h00min.

§ 1º - O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustíveis;

§ 2º - Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

ARTIGO 5º - As atividades de prestação de serviços em geral que estejam autorizados a funcionar, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h:00min às 22h:00min, e aos feriados das 05h:00min às 12h:00min.

ARTIGO 6º - As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira a sexta feira das 05h:00min às 22h:00min, e aos sábados, domingos e feriados 05h:00min às 12h:00min.

ARTIGO 7º - As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado, das 05h:00min às 22h:00min, e aos feriados das 05h:00min às 12h:00min.

ARTIGO 8º - As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira a sábado, das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 15h:00min.

§1º - As atividades econômicas açougues, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

§2º - As atividades econômicas de padarias, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

ARTIGO 9º - As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 10 - Enquanto a classificação de risco manter-se em Muito Alto, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

ARTIGO 11 - Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar-condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

ARTIGO 12 - Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I - disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

II – realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

III – vedação a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV - no fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bem como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir.

ARTIGO 13 - A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira a sábado, das 05h:00min às 22h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 14h:00min.

PARÁGRAFO ÚNICO - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

ARTIGO 14 -As atividades religiosas e “lives” culturais serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h00m às 20h30m desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2), descritos no Art. 11, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

ARTIGO 15 - Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT:

I – casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - locação de quadras poliesportivas;

III - os clubes de lazer em geral;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 17 -Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades “take-away” e “drive-true”, somente até às 22h 45min.

ARTIGO 18 - Fica autorizado a realização de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e tutoria pedagógica, bem como o plantão de dúvidas nas escolas privadas, desde que sejam observadas as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde e mediante a aprovação do plano de contingência da unidade escolar/instituição pela Vigilância em Saúde Municipal, bem como em observação aos critérios estabelecidos abaixo:

I - utilização de máscara em todos os ambientes escolares por alunos, colaboradores e qualquer pessoa que adentrar na unidade;

II - distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as carteiras/mesas das salas de aula;

III - escalonamento do horário de intervalo entre as turmas para evitar aglomerações;

IV - disponibilização de álcool em gel em todos os ambientes da escola (salas, pátio e banheiros);

V - suspensão das atividades físicas coletivas;

VI - medição da temperatura dos alunos diariamente na entrada da unidade escolar;

VII- higienização periódica e diária de banheiros, portas, maçanetas e corrimões da unidade escolar;

VIII - escalonamento do horário de início e término das aulas para saída dos alunos sem aglomeração;

IX - fixação de cartazes na escola indicando o fluxo de passagem dos alunos nas laterais dos corredores.

§ 1º. As atividades presenciais nas unidades de ensino da rede privada não poderão exceder a 04h de duração para cada grupo de estudantes com intervalo de 30 minutos entre as turmas para assepsia dos espaços

§2º. Serão permitidas atividades presenciais com limite máximo de 15 (quinze) estudantes por turma.

§ 3º. As atividades previstas no caput desse artigo devem abranger apenas os estudantes matriculados na instituição de ensino.

§ 4º. Recomenda-se o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se assim o aglomeramento desnecessário de pessoas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 19 - Fica autorizado a realização de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e tutoria pedagógica, bem como o plantão de dúvidas nas escolas públicas municipais urbanas de Guarantã do Norte/MT que será devidamente regulamentado por meio de Instrução Normativa própria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como em observação aos critérios estabelecidos abaixo:

I - utilização de máscara em todos os ambientes escolares por alunos, colaboradores e qualquer pessoa que adentrar na unidade;

II - distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as carteiras/mesas das salas de aula;

III - escalonamento do horário de intervalo entre as turmas para evitar aglomerações;

IV - disponibilização de álcool em gel em todos os ambientes da escola (salas, pátio e banheiros);

V - suspensão das atividades físicas coletivas;

VI - medição da temperatura dos alunos diariamente na entrada da unidade escolar;

VII- higienização periódica e diária de banheiros, portas, maçanetas e corrimões da unidade escolar;

VIII - escalonamento do horário de início e término das aulas para saída dos alunos sem aglomeração;

IX - fixação de cartazes na escola indicando o fluxo de passagem dos alunos nas laterais dos corredores.

ARTIGO 20 - Fica autorizado o funcionamento dos cursos livres de auto escola (teoria e prática), desde que atendidos os critérios estabelecidos em Portaria nº. 484/2020/GP/ DETRAN-MT, publicado em Diário Oficial do Estado nº. 27855, de 13/10/2020, cursos de informática, cursos de línguas, cursos profissionalizantes, bem como a realização de aulas com finalidade específica de atividades de práticas esportivas e desenvolvimento artístico, (aulas de natação, vôlei, basquete, balé, dança de rua, pinturas, etc...) desde que, atendidos aos seguintes critérios:

I - Desenvolver atividade diferenciada, a fim de evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso ao estabelecimento de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (laterais, frente e trás) entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes preferencialmente arejados por ventilação natural;

VIII - Observar as determinantes das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

IX – Fica permitido somente 15 (quinze) alunos por sala, a fim de cumprir a distância mencionada no inciso V.

ARTIGO 21 - A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá de modo concomitante aos servidores públicos municipais da área de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, bem como demais autoridades legais subordinadas e designadas pela autoridade do Estado de Mato Grosso/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

ARTIGO 22 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos
28 dias do mês de junho de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0965/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.